



Universidade de São Paulo Escola de Enfermagem

Assistência Técnica Acadêmica. eeataac@usp.br – 3061.7505
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 · CEP 05403-000 · S. Paulo · SP · Brasil
ee@usp.br · www.ee.usp.br · Fone/Fax: 55 11 3061-7503

Portaria EE nº 025/2020, de 30/06/2020

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da **Comissão de Graduação da Escola de Enfermagem da USP**.

A Diretora da Escola de Enfermagem, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - A eleição para escolha de Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação será realizada em 12 de agosto de 2020, a partir das 8h30, durante a 445ª Sessão Ordinária da Congregação da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, por meio remoto, conforme estabelece o artigo 1º da Resolução 7945/2020.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão encaminhar ao email da Assistência Técnica Acadêmica – eeataac@usp.br - , no prazo **das 8 horas do dia 6 de julho de 2020 até às 16 horas do dia 15 de julho de 2020**, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Diretora.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 2º - A Diretora divulgará, às **10 horas do dia 16 de julho de 2020** no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, **das 8 horas do dia 20 de julho de 2020 às 16 horas do dia 29 de julho de 2020**, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - A Diretora divulgará, às **10 horas do dia 30 de julho de 2020**, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, através do e-mail eeataac@usp.br, até o dia **05 de agosto de 2020**.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.



**Universidade de São Paulo
Escola de Enfermagem**

Assistência Técnica Acadêmica. eeataac@usp.br – 3061.7505
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 · CEP 05403-000 · S. Paulo · SP · Brasil
ee@usp.br · www.ee.usp.br · Fone/Fax: 55 11 3061-7503

VOTAÇÃO ELETRÔNICA E APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 5º - A votação far-se-á por meio eletrônico, utilizando-se o Sistema Helios Voting.

§ 1º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, **às 8h do dia 12 de agosto de 2020**, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

§ 2º - A votação acontecerá no dia 12 de agosto de 2020, a partir das 8h30, durante 445ª Sessão Ordinária da Congregação, encerrando-se após registro dos votos de todos os membros presentes na Sessão.

§ 3º - A apuração e totalização dos votos da eleição será feita na sequência, com divulgação imediata dos resultados.

§ 4º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e inviolabilidade.

Artigo 6º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 7º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 9º – O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será limitado ao fim do primeiro biênio do mandato da Diretora (26/05/2021).

Artigo 10 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra.Regina Szylit

Diretora